

## Medidas excepcionais face ao surto de doença - SITUAÇÃO DE CALAMIDADE, CONTINGÊNCIA E ALERTA

Exmos. Senhores,

Foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, veio declarar <u>a situação</u> <u>de calamidade, contingência e alerta</u> no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

A presente resolução produz efeitos a partir das 00:00h do **dia 1 de julho de 2020, até 14 de julho de 2020,** mantendo-se até 30 de junho, a situação de calamidade em todo o território nacional, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

Foi ainda publicado o Decreto-Lei nº 28-B/20, que estabelece o regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta.

Anexamos informação.

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela
Departamento Jurídico
manuela.folhadela@anivec.com
Tel: + 351 22 616 54 72/70

www.anivec.com

https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Porto